

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 007/2025.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OBSERVAÇÕES INICIAIS.

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do Estudos Técnicos Preliminares é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

01-DESCRIÇÃO DO OBJETO.

O objeto do presente Certame Licitatório é a contratação por meio de Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, de empresa para aquisição Bandeiras oficiais, conforme descritivos técnicos em atendimento às normas oficiais da ABNT, e nas quantidades especificadas no edital do certame para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, cujo critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote.

02-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida encontra amparo Plano Anual de Compras do Órgão.

03-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, I).

A contratação dos serviços de empresa para aquisição de Bandeiras oficiais, conforme descritivos técnicos em atendimento às normas oficiais da ABNT, e nas quantidades especificadas no edital do certame para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, cujo critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, se faz necessária para atender a demanda relacionada à identificação do Prédio como órgão público, e como sinal de patriotismo e valorização dos símbolo maior Federal, Estadual e Municipal.

A metodologia para definir o quantitativo, foi estimada levando em consideração os serviços já realizados no órgão. Logo, a contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, portanto, está alinhada com as diretrizes e metas das leis orçamentárias vigentes para o orçamento de 2025.

A contratação será por meio de Dispensa Eletrônica de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de empresa para o fornecimento dos objetos será realizada em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão.

04- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO-REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, III).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, a contratação de empresa para a aquisição de Bandeiras oficiais, conforme descritivos técnicos em atendimento às normas oficiais da ABNT, e nas quantidades especificadas no edital do certame para atender a

necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, cujo critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, deve atender a uma série de requisitos que assegurem a regularidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Esses requisitos incluem a definição clara do objeto, a especificação das condições de fornecimento, a observância dos princípios de economicidade, e a adequação às necessidades reais dos diversos setores e secretarias.

É essencial definir de forma precisa as especificações técnicas e os padrões de qualidade do objeto de contratação, a fim de assegurar que os produtos adquiridos atendam às finalidades previstas e às exigências de segurança e saúde pública.

Além disso, conforme a Lei 14.133/2021, a contratação deve seguir critérios de economicidade e eficiência, considerando fatores como a análise de mercado para obter o melhor custo-benefício, o prazo de entrega compatível com as necessidades dos setores, e a garantia de fornecimento regular para evitar interrupções. Para garantir a concorrência e a igualdade entre os fornecedores, o edital de licitação deve ser elaborado com critérios objetivos de habilitação, possibilitando a participação de empresas qualificadas, o que reforça a transparência e a competitividade do processo.

A aplicação desses requisitos visa não apenas cumprir com os preceitos legais, mas também assegurar que a Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, adquira produtos que agreguem valor e qualidade aos serviços públicos oferecidos à comunidade.

A descrição dos bens a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

Tendo em vista ainda que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser normais exigidos pela lei, por tratar-se de aquisições de serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária maiores exigências de qualificação técnica para aquisição desses serviços.

Neste sentido, por tratar de serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

4.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar à Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

05-LEVANTAMENTO DO MERCADO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, V).

5.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O objeto do estudo é considerado bem “comum”, sendo assim classificados os itens da presente demanda, a serem adquiridos para o evento a que se destinam.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO.

A escolha de empresa especializada para a prestação do serviço objeto desta dispensa mostrou-se ser a alternativa de melhor custo benefício para o atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

O estudo realizado sobre o histórico de contratação dos serviços que se busca contratar pelos demais órgãos públicos observou um elevado número de empresas participando das licitações que envolvem esse objeto, demonstrando a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade os serviços especificados.

Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, infere-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutar e contratar as pessoas que irão desenvolver as atividades.

Os resultados levantados permitem inferir que os serviços especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação das empresas no certame.

06-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, VII).

No levantamento de mercado realizado para atender referente a aquisição de Bandeiras oficiais para atender a necessidade da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, foram consideradas diversas soluções de fornecimento, desde contratos diretos com distribuidores locais até fornecedores de abrangência regional.

Observou-se que o mercado oferece ampla variedade de empresas aptas a ofertar o objeto do certame licitatório com preços competitivos e possibilidade de entrega regular, atendendo aos requisitos de qualidade e certificação. Além disso, muitos fornecedores oferecem contratos de fornecimento com condições de pagamento e cronogramas de entrega flexíveis, o que facilita a adequação ao calendário orçamentário municipal.

Conclui-se que a forma mais viável e vantajosa para a Câmara de Vereadores realizar esta contratação é por meio da Dispensa Eletrônica, modalidade que permite obter as melhores condições de preço e qualidade pela competição entre fornecedores.

A Dispensa de Licitação na Modalidade Eletrônica garante transparência, agilidade no processo de contratação e maior competitividade. Portanto esse formato favorece uma melhor negociação, com potencial de economia para os cofres públicos e de atendimento eficiente às necessidades diárias da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, garantindo em conformidade com a legislação.

07- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DOS VALORES ESTIMADOS. (REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, IV).

O objeto da presente Dispensa de Licitação na Modalidade Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa com a finalidade de atender os interesses do Poder Legislativo Municipal de Alvorada do Norte-GO, fornecendo Bandeiras oficiais, com todos os itens instalados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e constantes na tabela abaixo.

A contratação ocorrerá em lote, conforme constante abaixo:

Objeto:					
Contratação de PESSOA JURÍDICA, do ramo pertinente, para o FORNECIMENTO de BANDEIRAS OFICIAIS, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS, em atendimento às normas oficiais da ABNT, em TECIDO, nas DIMENSÕES e DETALHAMENTOS dos ITENS, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.					
Item	Quant.	TIPO	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	06	BANDEIRAS DO BRASIL, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E	UNIDADE	295,00	1.770,00

		RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforço anti desfiamento e ilhoses de metal para HASTEAMENTO, no tamanho OFICIAL, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: <u>1,80x2,60</u>metros, (quatro panos).			
02	06	BANDEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforço anti desfiamento e ilhoses de metal para HASTEAMENTO, no tamanho OFICIAL, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: <u>1,80x2,60</u>metros, (quatro panos).	UNIDADE	295,00	1.770,00
03	06	BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE (GO), confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforço anti desfiamento e ilhoses de metal para HASTEAMENTO, no tamanho OFICIAL, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: <u>1,80x2,60</u>metros, (quatro panos).	UNIDADE	363,00	2.178,00
04	08	BANDEIRAS do BRASIL, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para USO INTERNO, nos tamanhos OFICIAIS, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: <u>0,90x1,30</u>metros. (dois panos).	UNIDADE	150,00	1.200,00
05	08	BANDEIRAS do ESTADO DE GOIÁS, confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para USO INTERNO, nos	UNIDADE	150,00	1.200,00

		tamanhos OFICIAIS, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: 0,90x1,30 metros. (dois panos).			
06	08	BANDEIRAS do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE (GO), confeccionadas em TECIDO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para USO INTERNO , nos tamanhos OFICIAIS, conforme NORMA OFICIAL da ABNT, medindo: 0,90x1,30 metros. (dois panos).	UNIDADE	170,00	1.360,00
TOTAL ESTIMADO:					
R\$.....				9.478,00	

Valor estimado total da contratação: R\$ 9.478,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

08-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, VIII).

A adjudicação será por lote, visto que os itens que compõem cada lote apresentam características semelhantes, com finalidade comum e interdependente, o que possibilita maior racionalidade na execução contratual e facilita o gerenciamento administrativo. A contratação por lote favorece a obtenção de propostas mais competitivas, visto que os fornecedores conseguem otimizar recursos e logística de entrega, permitindo melhores condições comerciais, em atendimento ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que a análise da viabilidade técnica do parcelamento precede a avaliação sob o aspecto econômico:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da

unicidade, da licitação ou do item da mesma. **Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.**

Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, **a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.** Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Marçal Justen Filho corrobora esse entendimento:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

Além disso, no caso em tela, além do aspecto técnico, tendo em vista a quantidade reduzida

Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, conclui-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global de um único lote propicia a obtenção de propostas mais vantajosas, atendendo à necessidade do Poder Legislativo Municipal e ao interesse público primário, devendo ser aplicada na presente contratação.

09-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, XI).

A contratação do objeto do presente certame licitatório não está relacionada a nenhum contrato vigente.

A contratação aqui pretendida é similar às diversas outras contratações que a Câmara realiza, visto que está diretamente relacionada às atribuições institucionais do órgão.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10-BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO-REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, IX).

São benefícios diretos advindos da presente licitação, a contratação dos itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, de forma eficaz e eficiente, de modo a contribuir para o desenvolvimento de sua missão institucional.

11-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, X).

Tendo em vista que os equipamentos que serão utilizados pelos profissionais a serem contratados são de suas propriedades, não se vislumbra a necessidade de providências a serem adotadas visando o início da prestação dos serviços.

Além disso, tendo em vista a natureza comum da contratação almejada, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades

que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

12-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS-REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, XII).

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais, pois a aquisição do material não tem qualquer relação com impactos ambientais, ou poluição.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos porventura gerados na execução dos serviços.

13-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

14-JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE.

Consoante exposto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento desta Câmara de Vereadores, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15-DA CONCLUSÃO-(REF.: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 18, § 1º, XIII).

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

16-RESPONSÁVEIS.

A contratação afigura-se como viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

LEILA PEREIRA DE ALMEIDA
Diretora Administrativa